



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES

PROCESSO:	350982/2017
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	WILLIAM GUSMAO DE BARROS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	NELSON COSTIN
NÚMERO DA O.S.	2267/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	3



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. WILLIAM GUSMAO DE BARROS, cargo de ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - lei nº 10.083/2014, classe/nível " D-10 ", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no município de CUIABÁ /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Trata o presente relatório das seguintes irregularidades:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LA06 RPPS_GRAVÍSSIMA_06. Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) Concessão irregular de aposentadoria ao Sr. WILLIAM GUSMAO DE BARROS, referente ao Ato 20.294/2017, visto a ausência de efetividade (provimento por meio de concurso público) e da estabilidade prevista no art.19 do ADCT.

2) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

2.1) Ato e provento de aposentadoria do servidor Sr. WILLIAM GUSMÃO DE BARROS composto por cargo e remuneração oriundos de ascensão funcional do cargo GUARDA MIRIM para o cargo ANALISTA DE MEIO AMBIENTE, caracterizando a irregularidade pelo descumprimento da Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal.

Manifestação do Gestor:

O relatório técnico preliminar (doc. digital nº 190937/2018) foi elaborado 2018, para o qual o responsável solicitou dilação de prazo por diversas vezes. Em 2021, conforme Despacho de 12/03/2021, emitido pelo Conselheiro relator à época, os autos foram encaminhados à unidade técnica para manifestação, a qual foi finalizada em 24/03/2021 (doc. digital nº 75167/2021).

Posterior a esse relatório, o defendente apresentou manifestação de defesa (doc. digital nº 126619/2021) em 27/05/2021.



No documento acima, observa-se que o defendente faz alegações somente quanto a estabilidade do servidor.

Análise Técnica da Defesa:

Verifica-se que a documentação acostada (doc. digital nº 126619/2021) não traz novidades, fazendo somente alegações genéricas quanto a estabilidade do servidor.

Em nova análise aos autos (doc. digital nº 321167/2017), verifica-se o que segue:

O Sr. WILLIAM GUSMAO DE BARROS, tem o seguinte histórico funcional no estado de MT (resumido):

1. 01/08/1973 - admitido no estado de MT;
2. 20/12/1989 - foi declarado estável em 21/12/1989;
3. 23/11/1992 - ascendeu ao cargo de economista, amparado pelos seguintes normativos:
 - Lei nº 5.983 de 13/05/1992 - DOE 20.921 de 13/05/1992;
 - Decreto nº 1787 de 04/08/1992 - DOE 20.978 de 04/08/1992;
 - Decreto nº 2020 de 08/10/1992 - DOE 21.023 de 08/10/1992;
 - Decreto nº 2020 de 08/10/1992 - DOE 21.023 de 08/10/1992
1. 24/08/2000 - foi enquadrado como técnico de atividade ambiental:
 - Decreto nº 1644 de 24/08/2000 - DOE 22.956 de 24/08/2000;
 - Lei nº 7.290 de 20/06/2000 - DOE 22.910 de 20/06/2000 - arts. 12 e 13;
1. 12/09/2006 - transformação da carreira para analista de meio ambiente:
 - ATO ADMINISTRATIVO Nº 1532/SAD/2006 - DOE 24.431 de 12/09/2006;
 - Lei nº 8.515 de 30/06/2006 - DOE 24.381 de 30/06/2006 - art. 13;

Dá análise acima, observa-se que:

- a servidor foi estabilizado constitucionalmente, conforme art 19 do ADCT;
- a ascensão ocorreu em 23/11/1992, posteriormente ocorreram enquadramentos em novos planos de carreiras criados, bem como progressões funcionais do servidor, as quais estão amparadas por leis de carreiras, bem como por decretos e atos administrativos, devendo, portanto, as mesmas serem reconhecidas para fins de aposentadoria, observados os princípios da boa-fé e da segurança jurídica (STF - RE 442683 RS).

Quanto aos requisitos para aposentadoria, entende-se que o mesmo cumpriu os constantes no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005:

1 - Idade até 05/09/2017 - 56 anos - Conforme inciso III, art. 3º da EC 47/2005 - o servidor tinha uma sobra de 09 anos e utilizou somente 04 anos de redução.



- 2 - tempo de contribuição até 05/09/2017 - 44 anos, 01 meses e 5 dias;
- 3 - tempo de efetivo exercício no serviço público até 05/09/2017 - 44 anos, 01 meses e 5 dias;
- 4 - tempo na carreira até 05/09/2017 - 24 anos, 09 meses e 13 dias;
- 5 - tempo no cargo até 05/09/2017 - 24 anos, 09 meses e 13 dias.

Anexo 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - DEFESA

Quadro 1.1 - Tempo de Contribuição - Servidor Comum - RPPS

Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Outros cargos	01/08/1973	22/11/1992	19	3	21	7.053
Outros cargos	23/11/1992	05/09/2017	24	9	13	9.052
TOTAL			44	1	4	16.105

APLIC

Portanto, entende-se que as irregularidades foram saneadas e o servidor estava apto a se aposentar, cumprindo com todos os requisitos constitucionais vigentes à época.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro na alínea "c" do inciso III do art. 57 do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 14/2007), apresenta-se a manifestação conclusiva desta Secretaria e sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registrar o ATO Nº 20.294/2017 – DOE nº 27099, constante da folha 6 - doc. digital nº 321167/2017;
- b) Confirmar a legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 16.357,18, com base na informação constante do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 190937/2018 - pág. 7).

Em Cuiabá-MT, 27 de Junho de 2022.

NELSON COSTIN
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA